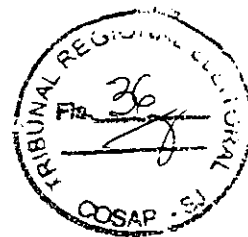




Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 396 (publicado em Sessão)



PROCESSO RE Nº 176-62.2012.6.08.0022 - CLASSE 30ª - MARATAÍZES - ES -
(PROT Nº 990.010.203/2012)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - INDEFERIMENTO - REGISTRO - CANDIDATURA - CARGO - VEREADOR.

RECORRENTE: Ana Beatriz Rangel da Silva.

ADVOGADO: Marco Cesar Nunes de Mendonça.

RELATOR: JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO. O PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO É DE TRÊS MESES. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A ora Recorrente é servidora da Prefeitura Municipal, ocupante do cargo efetivo de professora, tendo se afastado de suas funções em 07/07/12, consoante prova documental juntada aos autos.

2. Trata-se de matéria pacificada e consolidada na jurisprudência. Servidora público que pretende de candidatar a cargo para a Câmara Municipal, deve se afastar de suas atividades no prazo de 3 (três) meses antes do pleito. Precedentes.

3. Recurso conhecido e provido para deferir o registro de candidatura requerido.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 20 de agosto de 2012.


DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, PRESIDENTE


JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA, RELATOR


PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

SESSÃO ORDINÁRIA

20-08-2012

PROCESSO Nº 176-62.2012.6.08.0022 – CLASSE 30

NOTAS TAQUIGRÁFICAS – FL. 1/1

RELATÓRIO

**O Sr. JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
(RELATOR):-**

(Lido. Em anexo).

*

VOTO

**O Sr. JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
(RELATOR):-**

(Lido. Em anexo).

*

ACOMPANHARAM O VOTO DO EMINENTE RELATOR:-

O Sr. Desembargador Annibal de Rezende Lima;

O Sr. Jurista Marcelo Abelha Rodrigues;

A Sr^a Juíza de Direito Rachel Durão Correia Lima;

O Sr. Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha e

O Sr. Jurista Marcus Felipe Botelho Pereira.

*

DECISÃO: DECISÃO: À unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

*

Presidência do Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça.

Presentes o Desembargador Annibal de Rezende Lima e os Juízes Marcelo Abelha Rodrigues, Rachel Durão Correia Lima, Júlio César Costa de Oliveira, Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha e Marcus Felipe Botelho Pereira.

Presente também o Dr. Carlos Fernando Mazzoco, Procurador Regional Eleitoral.

\\dsl



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Recurso Eleitoral nº. 176-62 – Classe 30
Recorrente: ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA

R E L A T Ó R I O

Trato de Recurso Eleitoral interposto por **ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA**, em face da r. Sentença proferida pelo culto Magistrado da 22ª Zona Eleitoral, Dr Marcelo Jones de Souza Noto, que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Marataízes - ES.

Alega a Recorrente, em apertada síntese, que existiu um equívoco, na digitação da data do pedido de afastamento da atividade municipal a qual ela estava em exercício, mas os documentos formais, provam o afastamento da mesma no prazo legal.

Nesta instância, o ilustre Presentante do Ministério Público Eleitoral, Dr. Flávio Bhering Leite Praça, em seu parecer de fls. 31/34, opina pelo não provimento do recurso.

É o sucinto relatório.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2012.

JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
MAGISTRADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Recurso Eleitoral nº. 176-62 – Classe 30
Recorrente: ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA

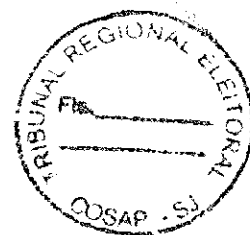
V O T O

Senhor Presidente, Eminentes Pares,

Conheço do recurso em questão, visto que foi interposto tempestivamente e que se encontram presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Conforme relatado, trato de Recurso Eleitoral interposto por **ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA**, em face da r. Sentença proferida pelo culto Magistrado da 22ª Zona Eleitoral, Dr Marcelo Jones de Souza Noto, que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Marataízes - ES.

Consignou o douto Magistrado em sua r. sentença que a ora Recorrente se desincompatibilizou de forma atemporal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Recurso Eleitoral nº. 176-62 – Classe 30
Recorrente: ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA

Compulsando os autos verifico que o documento juntado às fls. 27, comprova que Recorrente se desincompatibilizou de suas funções de professora junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de Marataízes em 07 de julho de 2012, ou seja, três meses antes do pleito de 2012.

No caso ora em análise entendo que o prazo a ser aplicado é aquele previsto no art. 1º, II, "I", da LC 64/90, que assim dispõe:

"Art. 64. São inelegíveis:

(...)

II- para Presidente e vice-Presidente da República.

(...)

I) os que, servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastaram até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

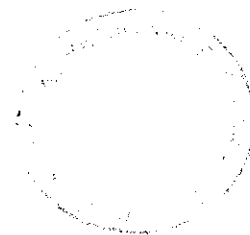
(...)

V- para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea "a" do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos.

(...)

VII – para a Câmara Municipal:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Recurso Eleitoral nº. 176-62 – Classe 30
Recorrente: ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, de inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização. (...)."

No que se refere ao prazo de seis meses mencionado nas alíneas "a" e "b", VII, do art. 1º da LC 64/90, e defendido pelo ilustre Procurador Regional Eleitoral, entendimento diverso já está pacificado na jurisprudência, senão vejamos:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO. PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. TRÊS MESES. CONSOLIDADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO APELO.

1. A pretensa candidata ao cargo de vereador é servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de professora, tendo se afastado de suas atividades em 06/07/2012, consoante prova o documento de fl. 42.

2. Trata-se de matéria pacificada e consolidada na jurisprudência. Servidor público que pretende se candidatar a cargo para a Câmara Municipal deve se afastar de suas atividades no prazo de 3 (três) meses antes do pleito. Precedentes do TSE e deste TRE.

3. Sentença mantida. Apelo desprovido. (grifei)
(RECURSO ELEITORAL nº 7278 Penaforte/CE, Acórdão nº 7278 de 06/08/2012, Relator(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Tomo 131, Data 06/08/2012)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGINAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Recurso Eleitoral nº. 176-62 – Classe 30
Recorrente: ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA

Diante do exposto e por não trilhar a mesma linha de pensamento do ilustre colega Magistrado da 22ª Zona Eleitoral deste Estado, conheço do recurso e DOU PROVIMENTO para reformar a r. sentença. Defiro, assim, o registro de candidatura da pré-candidata ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA.

É como voto.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2012.

JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
MAGISTRADO